



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)  
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2016

PROCESSO Nº 106/2016

EDITAL Nº 106/2016

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2016

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP, por intermédio do Prefeito Municipal, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e, de outro lado, a empresa C.C.CALEJON DOS SANTOS EPP, situada na Rua Bahia nº 2955, Bairro: Patrimônio Novo - Votuporanga SP, doravante denominado COMPROMITENTE, representada pelo Cilmar Cesar Calejon dos Santos, CPF 383.817.021-00, firmam a presente ATA para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, LICENÇA DO SOFTWARE GERENCIADOR, NOBREAK, BOBINAS TÉRMICAS E CRACHÁS, HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 1.510, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, de acordo com o objeto constante no processo administrativo nº-106/2016, PREGÃO Nº-41/2016, regendo-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 4367 de 11 de abril de 2016, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

**1. O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, LICENÇA DO SOFTWARE GERENCIADOR, NOBREAK, BOBINAS TÉRMICAS E CRACHÁS, HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 1.510, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2016, DOS QUAIS A COMPROMITENTE FOI VENCEDORA NOS ITENS:**

#### ADJUDICADORA:

RAZÃO SOCIAL	Município de Guaíra
ENDEREÇO	Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Guaíra-SP
CNPJ	48.344.014/0001-59
REPRESENTANTE	Sérgio de Mello - Prefeito Municipal

#### ADJUDICATÁRIA:

RAZÃO SOCIAL	C. C. CALEJON DOS SANTOS EPP
ENDEREÇO	Rua Bahia nº 2955 - Bairro: Patrimônio Novo, Votuporanga/SP
CNPJ	74.384.231/0001-82
REPRESENTANTE	Cilmar Cesar Calejon dos Santos

#### COTA SISTEMA ABERTO

Ítem	Qtde Máxima	Descritivo	Marca	Vr Unit	Vr Total
------	-------------	------------	-------	---------	----------



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)  
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



05	01	Licença do Software Gerenciador de Ponto para cadastro de até 3.000 funcionários "Vitalício" Para gerenciamento de funcionários, para controle de horas extras, atrasos, faltas, atestados e férias, atendendo 100% a portaria 1.510/2009 MTE	Secullum	R\$ 3.100,00	3.100,00
06	250	Bobina térmica de 300 metros-compatível com o relógio a ser adquirido. Emitindo um comprovante e com os dados do empregado, com durabilidade mínima de cinco anos, com instruções sobre a forma correta de armazenar os comprovantes. Devendo estar em conformidade com a Legislação fiscal vigente.	Reloponto	R\$ 24,75	R\$ 6.187,50
07	1.500	Crachás em PVC personalizados, colorido, frente e verso, com chip de proximidade (identificação e leitura no relógio de ponto eletrônico).	Reloponto	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 21.287,50</b>		

1.2 - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o estabelecido no Pregão Presencial nº 41/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATANTE** designa neste ato, na qualidade de Gestora Operacional do Contrato o (a) Sra. Basílica Botelho Muniz para a avaliação e administração do objeto ora contratado, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses à partir da Assinatura da Ata de Registro.

2.2. Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos relacionados na presente licitação, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo Município. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na ata da sessão de abertura dos envelopes propostas, de acordo com a respectiva ata de classificação no Pregão Presencial nº 41/2016.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 41/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)  
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da ata do Pregão Presencial nº 41/2016, e através de nota de empenho ou termo contratual ou outro documento equivalente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:**

4.1. Quando da solicitação de compra, a Administração definirá a quantidade a ser entregue, e após definida a quantidade a Administração encaminhará a solicitação/a respectiva Nota de Empenho, que deverá ser **efetuado de imediato**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias, de acordo com a entrega efetivamente realizada.

5.2. O Detentor da Ata de Registro de Preços deverá emitir nota fiscal ou documento hábil, que deverá ser atestado pela fiscalização do Contratante.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços deverá ser entregue no Local de entrega do objeto, para conferência e demais providências.

5.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do Município ou por meio de crédito em conta corrente, em nome do credor.

5.6. Se houver atraso no pagamento por parte do Município após o prazo estipulado no item anterior desta ata, a mesma obriga-se a proceder à atualização monetária pró-rata dia, pelo índice do IPCA/IBGE, entre a data do inadimplemento e a do efetivo pagamento.

5.7. Nenhum pagamento isentará o fornecedor(es) das responsabilidades assumidas nesta ata, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação dos produtos pelo fornecedor.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. A cópia do pedido de compras/fornecimento acima referido deverá ser anexada ao processo correspondente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. A recusa injustificada da prestadora de serviços com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das sanções previstas no Edital.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)  
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



7.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

7.3. As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1. Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

#### **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

9.1. Considerando o prazo de validade da Ata, e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

9.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

9.4. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos insumos básicos necessários à prestação do serviço, dissídio coletivo da categoria, etc.

9.5. Fica facultado ao Contratante ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços solicitada pela Contratada.

9.6. A eventual autorização do realinhamento de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

9.7. Enquanto a eventual solicitação estiver sendo analisada, a Contratada, não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.8. A Licitante deverá, quando autorizado o realinhamento dos preços, lavrar Termo de Aditamento de apostilamento com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao fornecimento realizado após protocolo do pedido de realinhamento.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)  
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



9.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e aretribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 Cancelamento automático da ata de Registro de Preços:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pelo Município de Guaíra, quando caracterizado o interesse público.

10.2 Cancelamento do registro do fornecedor:

a) o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) a pedido, quando:

**I.**comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**II.**o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

c) pela Administração, unilateralmente, quando:

**I.**não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**II.**perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

**III.**por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

**IV.**o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**V.** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)  
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



**VI.** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

**VII.** persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;

**VIII.** liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

**IX.** inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

**X.** demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;

10.3. A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata;

10.4. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

10.5 Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

10.5.1 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DARESCISÃO**

11.1. Constitui motivo de rescisão de pleno direito de contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- a) a inexecução total ou parcial da prestação dos serviços.
- b) o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos ou seu cumprimento irregular.
- c) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração.
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores.
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- f) a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil.
- g) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.2. Além das sanções cabíveis, poderá a contratante, com a rescisão do contrato pelos motivos enumerados acima, assumir imediatamente o objeto do contrato por ato próprio da administração.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)  
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES**

12.1. As solicitações dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Município de Guaíra.

12.2. A emissão das solicitações dos produtos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente, autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos produtos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL OU NOTA DE EMPENHO**

13.1. As obrigações decorrentes desta ata serão formalizadas por meio empenho ou termo contratual ou documento equivalente.

13.2. A recusa da detentora em retirar a nota de empenho, assinar o contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas, no edital e na minuta do contrato.

13.3. Nesse caso, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

13.4. Ficam fazendo parte integrante desta ata, o edital, a ata da realização do pregão, bem como proposta da empresa vencedora, no que couber, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e/ou interpretações independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA FUNCIONAL PARA FUTURA AQUISIÇÃO**

11.1 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias: 04.122.0003.1012.0000 - Modernização Administrativa e 04.122.0003.2008.0000 - Manut. Da Diretoria de Administração e Dependências, ou outras que vierem a substituir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO CONTRATUAL OU NOTA DE EMPENHO**

15.1 - As obrigações decorrentes desta ata serão formalizadas por meio empenho ou termo contratual ou documento equivalente.

15.2 - A recusa da detentora em retirar a nota de empenho, assinar o contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas, no edital e na minuta do contrato.

15.3 - Nesse caso, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

15.4 - Ficam fazendo parte integrante desta ata, o edital, a ata da realização do pregão, bem como proposta da empresa vencedora, no que couber, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e/ou interpretações independentemente de transcrição.

15.5 - Os eventuais contratos, resultantes da presente ata de registro de preços poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da lei federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17)  
3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o Foro de Guairá-SP.

16.2 Fica a **CONTRATADA** proibida de ter em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, 18 DE AGOSTO DE 2016

---

**SÉRGIO DE MELLO**  
-Prefeito Municipal-

**FORNECEDOR:**

---

Cilmar Cesar Calejon dos Santos  
C.C.CALEJON DOS SANTOS EPP